

**LEI N° 2.376, DE 26 DE MAIO DE 1998**

**Revogada pela Lei nº 3.673/2021**

**~~CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ALEGRE ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo do Município de Alegre, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município de Alegre.

**Parágrafo Único** O Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Alegre, será identificado pela sigla FUNDETUR/AL.

**Art. 2º** Aos recursos do FUNDETUR / AL em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados em:

I - Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, culturais e esportivos do município;

II - Manutenção dos serviços de turismo, cultura e esporte do município;

III - Aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas turísticos, culturais e esportivos;

IV - Promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos, culturais e esportivos;

V - Divulgação das potencialidades turísticas, culturais e esportivas do município através dos meios de comunicação e folheteria;

VI - Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos, culturais e esportivos;

VII - Outros programas e atividades de interesse da política municipal de turismo, cultura e esporte. **(Redação dada pela Lei nº 2.843/2007)**

**Art. 3º** O FUNDETUR / AL será administrado pelo Poder Executivo Municipal mediante consulta prévia e formalizada ao Conselho Municipal de Turismo de Alegre (COMTUR/AL). Por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte do Município de Alegre. **(Redação dada pela Lei nº 2.843/2007)**

**Art. 4º** Compete ao poder executivo municipal executar os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis inerentes à execução dos programas e projetos de que trata o artigo 2º desta Lei. **(Redação dada pela Lei nº 2.843/2007)**

**Art. 5º** Constituem recursos financeiros do FUNDETUR/AL:

I—Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cujo aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no município;

II—Recursos do município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser atribuídos ao FUNDETUR/AL;

III—Rendimentos ou juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUNDETUR/AL;

IV—Doações feitas diretamente ao FUNDETUR/AL, e outras rendas eventuais;

V—Taxas e multas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados;

VI—Arrecadação das taxas de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico, cultural, esportivo e / ou de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos à título de cachê ou direitos; ([Inserido pela Lei nº 2.843/2007](#))

VII—A venda de publicações turísticas e/ou culturais editadas ou produzidas pelo poder público; ([Inserido pela Lei nº 2.843/2007](#))

VIII—A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística, cultural e esportiva do município; ([Inserido pela Lei nº 2.843/2007](#))

IX—Outras rendas eventuais. ([Inserido pela Lei nº 2.843/2007](#))

**Art. 6º** As receitas que constituírem recursos do FUNDETUR/AL serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de Município de Alegre—FUNDETUR/AL.

**Art. 7º** Os recursos financeiros disponíveis, deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas e a preservação do valor da moeda cujos resultados reverterão em favor do FUNDETUR/AL.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 26 de maio de 1998.

**GILVAN DUTRA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**